



CONTABILIDADE & PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CONTABILPREV

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - SABARAPREV

Ao
Sr. Luiz Cláudio Lopes
DD Pregoeiro do SABARAPREV

*Recebido em 07/11/2019
às 11:52*

*Fernando Augusto Xavier Lopes
Controle Interno - SabaráPre:
Mat.: 22163*

A empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.824.462/0001-47, sediada na Rua Ari Marques n.º 200, apto 101, centro em Bom Despacho – MG, vem respeitosamente, através de seu representante, Sr. Christie Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n.º 995.851.206-82, apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - EPP, relativo ao Pregão Presencial n.º 001/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV.

1. DOS FATOS

Na sessão realizada em 31 de outubro de 2019 na sede do SABARAPREV, relativo ao PP n.º 001/2019, a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA foi declarada vencedora, por ofertar o menor preço global e possuir toda a documentação exigida no Edital de Pregão n.º 001/2019.

A empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – EPP apresentou Recurso Administrativo requerendo a inabilitação da empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA – EPP, cuja motivação é o desatendimento do item 7.4.1, inciso I do § 1º do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como a Resolução CFC n.º 782/95.

2. DAS QUESTÕES DE MÉRITO

Imprescindível deixar registrado, que o recurso a ser apresentado nesta fase do Processo Licitatório, trata-se contra a decisão do pregoeiro e não de impugnação do Edital.

As argumentações produzidas pela empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – EPP em seu Recurso Administrativo, questiona quesito exigido no Edital, cuja fase de impugnação do mesmo já expirou, além de equívoco formal na análise de documentos pertinentes à fase de habilitação deste certame.

Conforme regulamentado no Art. 12 do Anexo I do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, qualquer interessado pode impugnar o ato convocatório do pregão, em até 02 (dois) dias de antecedência à abertura das propostas.

Diante do exposto, e considerando que não houve impugnação do Edital PP n.º 001/2019 no momento oportuno e legal, **as condições nele estabelecidas deverão ser cumpridas pelos licitantes e também pela Autarquia Municipal**, sendo que a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA cumpriu todas as exigências, justificando assim, sua condição de habilitada e consequentemente vencedora do referido processo.

No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica, consta no Edital n.º 001/2019:

*"7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da***





CONTABILIDADE & PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emitente, em papel timbrado do emitente e com firma reconhecida;" (g. nosso)

Verifica-se do certame, que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela representante do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, atende todos os requisitos estabelecidos no item acima mencionado, abarcando o objeto licitado, conforme excertos:

"O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho-BDPREV, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.474.736/0001-40, com sede à Rua Pedro Simão Vaz, nº. 780, Jardim dos Anjos, Bom Despacho/MG, 35.600-000, telefone/fax: (37) 3521-3840, e-mail: bdprev@bomdespacho.mg.gov.br, através de sua **Presidente Interina, Sra. Clarete Aparecida Teixeira, inscrita no CPF sob o nº. 547.238.846-53**, telefone/fax: (37) 3521-3840, **atesta para os devidos fins, que a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47**, com sede à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho/MG, 35.600-000, telefone/fax: (37)3522-3581, e-mail: contabilprevassessoria@contabilprev.com.br, **presta serviços de qualidade a esta Autarquia Municipal desde 01 de setembro de 2006, nas áreas contábil, administrativa, previdenciária, jurídica e atuarial, para atender todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Executivo Municipal, sendo de forma satisfatória."** (g. nosso)

Como o objeto do Pregão abrange serviços nas áreas administrativa, contábil e previdenciária, nada mais justo o Edital exigir apenas o reconhecimento de firma do Atestado de Capacidade Técnica, restando comprovado a aptidão do desempenho da atividade pertinente, sendo esta a finalidade desde requisito.



CONTABILIDADE & PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Quanto à alegação de que o objeto licitado não condiz com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, ressaltamos que o responsável pelo Recurso equivocou-se, pois argumentou e juntou o atestado de domínio de Sistema Informatizado, exigido no item 7.4.6 e não o constante no item 7.4.1 ora em comento.

Imprescindível deixar registrado, que a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA, apresentou os respectivos atestados constantes nos itens 7.4.1 e 7.4.6 do Edital nº 001/2019.

Relativo à prova de registro de 02 funcionários, foram apresentadas as páginas do Livro de Registros de Empregados da empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda., juntamente com o relatório GFIP, constando a identificação dos funcionários e empresa, evidenciando o vínculo dos mesmos, atendendo integralmente a finalidade do item.

Quanto à abertura de diligência para que a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA apresentasse o Livro de Registros de Empregados, mesmo já restando comprovado o vínculo dos funcionários e a empresa, apresentamos o referido documento, não sendo encontrado nenhuma irregularidade.

3. OS PEDIDOS

Por todo o exposto, vimos requerer:


- ✓ Que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – EPP, seja indeferido em sua integralidade;



CONTABILIDADE & PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- ✓ Que seja mantida a habilitação da empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA e consequentemente vencedora do certame n.º 001/2019;
- ✓ Que após a adjudicação e homologação, seja encaminhado o procedimento à Presidente do SABPARAPREV, para a devida convocação e respectiva assinatura do contrato, conforme itens 11.1 e 12.1 do Edital PP n.º 001/2019.

Bom Despacho, 07 de novembro de 2019.


Christie Rodrigues da Silva
Sócio-Diretor
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda